



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016

Contratação de prestação de serviços de rádio táxi, modo convencional, mediante chamada, para transporte de servidores e objetos, exclusivamente a serviço, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG em Belo Horizonte e Seccionais nas cidades de Uberlândia/MG, Ipatinga/MG, Montes Claros/MG, Poços de Caldas/MG e Juiz de Fora/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.

Sumário

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016.....	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016.....	5
1. DO OBJETO	5
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
3. DO CREDENCIAMENTO.....	Erro! Marcador não definido.
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	6
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS.....	7
6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
8. DA HABILITAÇÃO	10
9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
13. DO TERMO DE CONTRATO	16
14. DO REAJUSTE	16
15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	16
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	17
17. DO PAGAMENTO	17
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
1. OBJETO	22
2. JUSTIFICATIVA.....	22
3. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	22
4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.....	23
5. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS	24
6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	25
7. VIGÊNCIA	25
8. VALOR ESTIMADO	25
9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.....	26
10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	27
11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	27
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31

13.	SUBCONTRATAÇÃO	32
14.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA	33
15.	A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	33
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33
17.	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	34
18.	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS	34
	ANEXO I.A – ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO	35
	ANEXO I.B – PROPOSTA DE PREÇOS.....	37
	ANEXO I.C- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	41
	ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	43
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	43
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO	44
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS.....	45
4.	CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	46
5.	CLÁUSULA QUINTA – VALOR	46
6.	CLÁUSULA SÉXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO	47
8.	CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA	49
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	50
10	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	52
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO.....	53
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO.....	54
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	54
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES	54
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	54
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	55
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS	55
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO	55
19	CLÁSULA DÉCIMA NONA - FORO	55
	ANEXO I- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	56

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

Processo nº	071/2016
Objeto	Contratação de prestação de serviços de rádio táxi, modo convencional, mediante chamada, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG em Belo Horizonte e Seccionais nas cidades de Uberlândia/MG, Ipatinga/MG, Montes Claros/MG, Poços de Caldas/MG e Juiz de Fora/MG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e respectivos anexos.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO
Fundamento Legal	Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 8.078/90.
Abertura da Sessão Pública	25 de janeiro de 2017 09h00min (horário de Brasília)
Telefone	(031) 2519-0950
Endereço	Avenida Getúlio Vargas, nº 447 – 11º Andar. Bairro Funcionários - CEP: 30.112-020 Belo Horizonte / MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 138 de 26 de Outubro de 2016, sediado à Avenida Getúlio Vargas, 447 – 11º Andar, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30.112-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma *ELETRÔNICA tipo menor preço*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 25 de janeiro de 2017 Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: [926482 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS- CAU/MG](#)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de rádio táxi, modo convencional, mediante chamada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.022	Serviços de Transportes Urbanos
------------------------	---------------------------------

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1 Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3 Que estejam reunidas em consórcio;

4.3 Também é vedada a participação de:

4.3.1 Entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.4 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.7 Valor (mensal, unitário, hora trabalhada, etc., conforme o caso) e (anual, total) do item.

5.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto oferecido.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

7.2 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta

de condição de participação.

8.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4 **Habilitação Jurídica:**

8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6 A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8.2 Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, nos termos da legislação respectiva;

8.9 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoes@caumg.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 Não produziu os resultados acordados;

17.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não mantiver a proposta;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitações@caumg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Getúlio Vargas, nº447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte, M.G., CEP 30112-020.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.caumg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço da Av. Getúlio Vargas, nº447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte, M.G., CEP 30112-020, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11 ANEXO I - Termo de Referência;

20.12 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2016.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente CAU/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de rádio táxi, modo convencional, mediante chamada, para transporte de servidores e objetos, exclusivamente a serviço, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG em Belo Horizonte e Seccionais nas cidades de Uberlândia/MG, Ipatinga/MG, Montes Claros/MG, Poços de Caldas/MG e Juiz de Fora/MG, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 Especificações:

1.2.1 **Lote 1** - Contratação de empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviços de rádio táxi, modo convencional, mediante chamada, para transporte de servidores e objetos, exclusivamente a serviço (Belo Horizonte/MG).

1.2.2 **Lotes 2 a 6** – Contratação de profissional autônomo, empresa ou cooperativa especializada na prestação de serviços táxi, modo convencional, mediante chamada, para transporte de servidores e objetos, exclusivamente a serviço (Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Juiz de Fora e Uberlândia/MG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação se deve em função da necessidade de apoio logístico das unidades do CAU/MG para cumprimento de suas atividades finalísticas, com o transporte de servidores.

2.2 A entidade está em fase de contratação de serviço de locação de veículos com motoristas, que tem custos superiores aos de táxis em algumas situações, pelo fato de incluir na sua formação de preço o serviço (carro e motorista) colocado à disposição, ou seja, também tempo disponível sem utilização efetiva, o que não ocorre nos custos de táxis.

2.3 Além de aspectos econômicos, a terceirização do serviço de transporte torna-se necessária e justifica-se pela ausência de motorista oficial no CAU/MG e pelo fato do único veículo oficial- van Mercedes Benz, modelo Sprinter 415 CDI- não possuir características adequadas ao transporte rápido de passageiros.

2.4 Durante a pesquisa de mercado realizada para elaboração deste Termo de Referência, teve-se dificuldade para encontrar pessoas jurídicas que prestassem serviços de rádio táxi, em parte dos municípios dos Escritórios Descentralizados, de modo que poderão prestar os serviços profissionais autônomos que atendam aos requisitos.

3. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados mediante chamada, nos municípios de Belo Horizonte/MG; Uberlândia/MG; Ipatinga/MG; Montes Claros/MG; Poços de Caldas/MG e Juiz de

Fora/MG.

3.2 Os itinerários serão definidos pelo CAU/MG, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço será prestado, exclusivamente, por veículos e motoristas credenciados pela CONTRATADA, devidamente identificados.

4.2 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3 A CONTRATADA disponibilizará central telefônica e/ou outros meios de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender às solicitações de serviço de táxi da CONTRATANTE, que serão realizadas por meio de ligações telefônicas, podendo haver agendamento de data e horário para atendimento.

4.3.1 A CONTRATADA deverá assegurar os meios para contatos/solicitações do CAU/MG, mesmo em caso de dificuldades/problemas técnicos em suas instalações, como, por exemplo, congestionamento/excesso de demanda da central telefônica, a fim de não prejudicar o atendimento das chamadas de táxis.

4.3.2 O táxi deverá apresentar-se no local indicado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) minutos, após solicitação feita por telefone ou meio eletrônico pelo gestor do contrato.

4.3.3 Será considerado o cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3.4 O usuário deverá ser aguardado pelo prazo de 10 (dez) minutos, e transcorrido tal prazo sem a chegada do usuário para início da corrida, o taxista poderá cancelar a solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.4 O taxímetro somente será ligado, para registro do valor do deslocamento, na presença do usuário do serviço, após seu embarque no veículo e apresentação do “voucher” devidamente assinado e carimbado pelo responsável para autorizar a utilização do táxi.

4.5 Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, nem taxa de bagagem, de agendamento prévio ou utilização de Bandeira II pelo transporte de mais de 3 passageiros.

4.6 Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.

4.7 O voucher deverá conter os números de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; nome e assinatura do

servidor/usuário transportado, bem como o valor total da corrida, sendo que o desconto será computado no valor total da nota fiscal/fatura apurado mensalmente.

4.8 O voucher deverá conter duas vias. A primeira via ficará com a CONTRATADA e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado.

4.9 A CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE um relatório dos atendimentos realizados, juntamente com a primeira via dos vouchers respectivos, acompanhado da nota fiscal de pagamento.

4.10 A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

4.11 Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores. O transporte dos usuários do serviço deverá ser efetuado com zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

5. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do contrato veículos:

5.1.1 Táxi convencional modelos de porte pequeno, médio ou grande, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista, no mínimo;

5.1.2 Com até 05 (cinco) anos de uso, contados a partir da emissão do primeiro CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos;

5.1.3 Com a permissão e alvará de tráfego válidos;

5.1.4 Dotados de sistema de rádio transceptor interligado à central de rádio operada pela CONTRATANTE, ou de outro meio de comunicação;

5.1.5 Equipados com taxímetros aferidos (selo) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e com o selo de fiscalização e vistoria do Departamento de Concessão de Permissões (DCP);

5.1.6 Caixa luminosa com a palavra “táxi” centralizada sobre o teto.

5.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições técnicas, com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), devidamente identificados e em perfeito estado de conservação e limpeza;

5.3 Todos os veículos disponibilizados deverão estar com o seguro obrigatório, documentação de licenciamento em dia e apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura

física e material);

5.4 Os veículos constantes da relação fornecida pela CONTRATADA poderão ser vistoriados pela CONTRATANTE, visando verificar se atendem às condições constantes dos subitens 5.1 e 5.3 deste instrumento. Caso haja alguma não conformidade, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a pendência;

5.5 É de responsabilidade da CONTRATADA que todos os veículos que compoñham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas, devendo ter certificado de licença em vigor.

5.6 Caso ocorra reclamação e/ou recusa de veículo por parte do usuário, a CONTRATANTE fará o registro da ocorrência, informará e solicitará, formalmente, providências à CONTRATADA e, caso o veículo seja reincidente sob a mesma alegação, este será imediatamente descredenciado pela contratante e a CONTRATADA sujeitar-se-á às Sanções previstas em Contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa e Financeira e a fiscalização por servidor designado na assinatura do Contrato, aos quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

6.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7. VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da publicação do seu extrato, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 8.212,00 (oito mil, duzentos e doze reais). Importância estipulada tendo em vista um aumento das ações de fiscalização e com base no histórico do ano anterior.

8.2 O valor indicado acima é estimativo, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante vencedora pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no

valor global.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Os preços das corridas de táxis serão cobrados de acordo com os valores constantes da tabela de preços expedida pelos órgãos e entidades competentes em cada município de prestação dos serviços.

9.1.1 Os valores correspondentes à bandeirada, quilômetro percorrido na bandeira I, quilômetro percorrido na bandeira II e hora parada serão cobrados de acordo com a Tabela Tarifária de Táxi, vigente a época da formulação das propostas, que é fixada através de norma do Poder Executivo de cada município.

9.1.2 A CONTRATADA deverá indicar, para os serviços, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo a tabela de preços expedida pelos órgãos e entidades competentes em cada município de prestação dos serviços.

9.1.3 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos serviços durante todo o período contratual.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura (Pessoa Jurídica) ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (Pessoa Física - observando todas as retenções tributárias inerentes, INSS, ISS e IR caso haja), acompanhada do relatório dos atendimentos realizados, constando, dentre outros, o nº. do “voucher”, percurso, valor do serviço por corrida e somatório do período, juntamente com a primeira via dos vouchers respectivos, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.1 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CAU/MG será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto:

9.2.2 A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura ou RPA a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

9.2.3 O desconto oferecido será aplicado sobre o valor total da nota fiscal/fatura ou RPA, devendo constar de forma detalhada os valores das corridas e dos descontos concedidos.

9.2.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), RPA(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

9.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), RPA(s), não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente- O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal/RPA, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório.

b) definitivamente- O fiscal do Contrato, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal/RPA, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o serviço foi executado em conformidade às exigências do contrato e o conseqüente ateste da Nota Fiscal/RPA e envio à Gerência Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Das obrigações da Contratada

11.1.1 Disponibilizar veículos táxis para prestar serviço à contratante, devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

11.1.2 Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;

11.1.3 Diligenciar junto aos permissionários taxistas associados e respectivos condutores para que todos:

11.1.3.1 Apresentem os veículos limpos em excelentes condições de manutenção;

11.1.3.2 Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.

11.1.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.1.5 Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.1.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;

11.1.7 Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento;

11.1.8 Fornecer, quando da assinatura do contrato, listagem contendo dados dos veículos (placa, prefixo, modelo, marca, ano de fabricação) e cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de

Veículos;

11.1.9 Seguir as normas que regulamentam a profissão de taxista (motorista) e os Serviços de táxi, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e legislação local, bem como Lei 9.503/1977 - Código de Trânsito Brasileiro;

11.1.10 Aferir os taxímetros, de acordo com o calendário estabelecido pelo órgão ou entidade competente, quando houver reajuste das tarifas ou de acordo com a Legislação vigente;

11.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93, informando os dados e contatos do mesmo;

11.1.12 Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força de norma do Poder Executivo competente, publicado no diário oficial;

11.1.13. Atender, tempestivamente, às solicitações de serviço de táxi efetuadas pelo servidor do CAU/MG, no prazo máximo de 15 minutos;

11.1.14 Confeccionar e fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, os “vouchers” para autorização e comprovação de utilização do serviço, nos quais deverão estar grafados seu nome como cliente;

11.1.15 Encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução do serviço, nota/fatura/RPA acompanhadas dos “vouchers” e de relatório dos atendimentos realizados, contendo os dados relativos, tais como: nº do “voucher”, percurso, valor do serviço por corrida e somatório do período;

11.1.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus cooperativados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens da União e de terceiros;

11.1.17 Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada da CONTRATANTE a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro;

11.1.18 Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

11.1.19 Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

11.1.20 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

11.1.21 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CAU/MG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

11.1.22 Não cobrar serviços não solicitados e expressamente autorizados pelo CAU/MG;

11.1.23 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao CAU/MG ou a terceiros por seus cooperativados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos (táxis), devendo ser restituídos à CONTRATANTE imediatamente;

11.1.25 Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

11.1.26 Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços;

11.1.27 Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao servidor usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

11.1.28 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período da contratação;

11.1.29 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CAU/MG ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes destes erros, omissões ou irregularidades.

11.1.30 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

11.2 Das obrigações do Contratante

11.2.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

11.2.2 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

11.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais /Faturas/RPA, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2.4 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de Servidor previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

11.2.5 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

11.2.6 Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

11.2.7 Entregar, no ato do embarque do usuário, o “voucher” devidamente preenchido e autorizado por servidor credenciado;

11.2.8 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do CAU/MG para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

11.3 Das obrigações do Motorista

11.3.1 Cumprir as leis de trânsito;

11.3.2 Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;

11.3.3 Prestar o serviço solicitado, obedecendo ao roteiro determinado pelo solicitante, sugerindo alternativa menos onerosa ou de maior rapidez;

11.3.4 Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade e Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV do veículo;

11.3.5 Zelar pela segurança dos usuários transportados;

11.3.6 Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas;

11.3.7 Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço;

11.3.8 Evitar arrancadas e freadas bruscas;

11.3.9 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

11.3.10 Solicitar ao usuário “voucher” devidamente preenchido, assinado e carimbado;

11.3.11 Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;

11.3.12 Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

11.3.13 Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:

I omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

II dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

III adulteração dos relatórios com intuito de beneficiar a CONTRATADA;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato, para os seguintes casos:

I - para cada 1% (um por cento) de corridas com atrasos no atendimento no período faturado, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão no item 1 do Acordo de Nível de Serviço constante no Anexo I.C;

II - para cada 0,5% (meio por cento) de corridas não atendidas no período faturado, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão no item 3 do Acordo de Nível de Serviço constante no Anexo I.C.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.3 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, salvo o estipulado no item acima, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, implicará na aplicação de multa 0,3% (zero vírgula

três por cento) da fatura mensal, por dia de descumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993;

12.6 As notificações e respostas poderão se dar via e-mail previamente acordado e conforme conveniência das partes.

12.7 A ausência de apresentação de justificativas ou não aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE importará na ratificação dos termos da notificação e aplicação das sanções previstas.

12.8 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão deixar de ser aplicadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

12.9 Na aplicação das penalidades previstas no contrato e no instrumento convocatório será considerada pelo CONTRATANTE, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplica-las se admitidas as justificativas apresentadas de forma antecipada pela mesma.

12.10 Os valores das multas devidas e dos prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos a seu favor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou deduzidos da garantia prestada, ou se houver diferença, descontados dos pagamentos a serem realizados ou, ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.11 A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 12.4.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA.

13.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará como CONTRATANTE.

13.4 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa e Financeira e a fiscalização por servidor designado na assinatura do Contrato, aos quais competirão zelar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

15.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, devendo a verificação da adequação da execução dos serviços ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento, especialmente considerando o disposto no ANS especificado no ANEXO I.C.

15.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, efetuando os pagamentos nos prazos legais. A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

16.2 O critério de julgamento para selecionar a proposta mais vantajosa será o maior percentual de desconto oferecido pelas empresas, cujo preço final da proposta, deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como pessoal, peças, equipamentos, ferramentas, uniformes, lubrificantes, combustíveis, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, multas, lucro, bem como demais despesas de qualquer natureza que direta e indiretamente incidam na proposta dos serviços;

16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

16.4.1 Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. O

licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

16.4.1.1O CAU/MG, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º., do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados neste Termo de Referência;

16.5 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CAU/MG até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

16.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

16.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro;

16.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e de seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, para o e-mail licitacoes@caumg.gov.br.

17. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

17.1 Mediante instrumento contratual.

18. DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

18.1 Declaramos que os orçamentos enviados juntamente com este documento são verdadeiros, **conforme rubrica/assinatura em cada um deles.**

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2016.

Adriana de Fátima Valadares Santos
Coordenadora da Secretaria – CAU/MG

ANEXO I.A – ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO

LOTE 1 – Descrição do Serviço	Município de Prestação do Serviço	
Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante demanda, conforme especificações constantes deste termo de referência.	BELO HORIZONTE/MG	
Tarifas do Serviço Público de Táxi Taxímetro	Quantidade Anual Estimada	Total Estimado R\$
(a) Valor para a Bandeirada (R\$4,70)	330	1.551,00
(b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$2,94)	2000 KM	5.880,00
(c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		
(d) Valor para Hora Parada (R\$)		
Custo Estimado lote 01 (R\$)		7.431,00

LOTE 2 – Descrição do Serviço	Município de Prestação do Serviço	
Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante demanda, conforme especificações constantes deste termo de referência.	UBERLÂNDIA/MG	
Tarifas do Serviço Público de Táxi Taxímetro	Quantidade Anual Estimada	Total Estimado R\$
(a) Valor para a Bandeirada (R\$) 4,80	20	96,00
(b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$2,55)	20 KM	51,00
(c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		
(d) Valor para Hora Parada (R\$)		
Custo Estimado lote 02 (R\$)		147,00

LOTE 3 – Descrição do Serviço	Município de Prestação do Serviço	
Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante demanda, conforme especificações constantes deste termo de referência.	IPATINGA/MG	
Tarifas do Serviço Público de Táxi Taxímetro	Quantidade Anual Estimada	Total Estimado R\$
(a) Valor para a Bandeirada (R\$) 4,26	20	85,20
(b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$2,59)	20KM	51,80
(c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		
(d) Valor para Hora Parada (R\$)		
Custo Estimado lote 03 (R\$)		137,00

LOTE 4 – Descrição do Serviço	Município de Prestação do Serviço	
Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante demanda, conforme especificações constantes deste termo de referência.	MONTES CLAROS/MG	
Tarifas do Serviço Público de Táxi Taxímetro	Quantidade Anual Estimada	Total Estimado R\$
(a) Valor para a Bandeirada (R\$) 4,38	20	87,60
(b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$) 2,54	20 KM	50,80
(c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$) 3,05		
(d) Valor para Hora Parada (R\$)		
Custo Estimado lote 04 (R\$)		138,40

LOTE 5 – Descrição do Serviço	Município de Prestação do Serviço	
Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante demanda, conforme especificações constantes deste termo de referência.	POÇOS DE CALDAS/MG	
Tarifas do Serviço Público de Táxi Taxímetro	Quantidade Anual Estimada	Total Estimado R\$
(a) Valor para a Bandeirada (R\$) 6,32	20	126,40
(b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$3,78)	20 KM	75,60
(c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		
(d) Valor para Hora Parada (R\$)		
Custo Estimado lote 05 (R\$)		202,00

LOTE 6 – Descrição do Serviço	Município de Prestação do Serviço	
Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante demanda, conforme especificações constantes deste termo de referência.	JUIZ DE FORA/MG	
Tarifas do Serviço Público de Táxi Taxímetro	Quantidade Anual Estimada	Total Estimado R\$
(a) Valor para a Bandeirada (R\$) 5,22	20	104,40
(b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$2,61)	20 KM	52,20
(c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		
(d) Valor para Hora Parada (R\$)		
Custo Estimado lote 06 (R\$)		156,60

ANEXO I.B – PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

A (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no (CNPJ/MF ou CPF) sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a contratação para prestação de serviços de rádio táxi com a finalidade de atender as demandas de deslocamento, a serviço, de empregados, colaboradores e representantes do CAU/MG, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016, Processo Administrativo nº 071/2016, nas seguintes condições:

Pregão Eletrônico 006/2016 – Processo Administrativo 071/2016			
LOTE 1 – BELO HORIZONTE/MG			
Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.			
Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)		330	
b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)		2000 KM	
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....,...
1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.			
2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.			

LOTE 2 – UBERLÂNDIA/MG

Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)		20	
b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)		20 KM	
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....
<p>1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.</p> <p>2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.</p>			

LOTE 3 – IPATINGA/MG

Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)		20	
b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)		20 KM	
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....
<p>1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.</p> <p>2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.</p>			

LOTE 4 – MONTES CLAROS/MG

Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)		20	
b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)		20 KM	
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....
<p>1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.</p> <p>2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.</p>			

LOTE 5 – POÇOS DE CALDAS/MG

Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)		20	
b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)		20 KM	
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....
<p>1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.</p> <p>2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.</p>			

LOTE 6 – JUIZ DE FORA/MG

Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)		20	
b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)		20 KM	
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....
<p>1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.</p> <p>2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.</p>			

Preço Total Geral – R\$ 0,00 (por extenso);

- Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 dias);
- Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo;
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa.
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura: _____

Nome

Cargo do Representante da Empresa

RG Nº

CPF Nº

ANEXO I.C- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM DE AVALIAÇÃO		NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	GLOSA
1	Tempo de atendimento da solicitação	Táxi disponibilizado no endereço determinado em até 15 (quinze) minutos após a solicitação	Tempo de disponibilização do táxi no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do táxi e disponibilização de relatório com as ocorrências	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da corrida
2	Disponibilidade da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação	Disponibilidade ininterrupta da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação	Indisponibilidade da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação , ressalvada as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no TR	Registro existente na central telefônica da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração
3	Atendimento da solicitação	Atendimento de todas as solicitações	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do táxi não ocorrer em até 20 (vinte) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do táxi e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida

4	Taxista	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral, de acordo com nota da avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida
5	Táxi	Táxi em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene	Táxi não atende as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TÁXI.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar – Funcionários – 30.112-020, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0006/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de rádio táxi, modo convencional, mediante chamada, para transporte de servidores e objetos, exclusivamente a serviço, a fim de atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG em _____ conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão nº 0006/2016, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Pregão Eletrônico 006/2016 – Processo Administrativo 071/2016			
LOTE XX – XXXXXXXX			
Item 1 - Contratação de prestação de serviços de táxi, mediante chamada, conforme especificações constantes deste termo de referência.			
Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado
a) Valor para a Bandeirada (R\$)			

b) Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)			
c) Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
d) Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....,...
<p>1- As quantidades indicadas são meramente estimativas, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alteradas de acordo com o desenvolvimento das atividades do CAU/MG, não cabendo à licitante pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem no valor global.</p> <p>2- O valor máximo aceitável para os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” é o vigente na Tabela Tarifária de Táxi do município.</p>			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados mediante chamada, no município de (Belo Horizonte/MG; Uberlândia/MG; Ipatinga/MG; Montes Claros/MG; Poços de Caldas/MG e Juiz de Fora/MG).

2.2 Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento.

2.3 Os itinerários serão definidos pelo CAU/MG, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

2.4 O serviço será prestado, exclusivamente, por veículos e motoristas credenciados pela CONTRATADA, devidamente identificados.

2.5 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.6 A CONTRATADA disponibilizará central telefônica e/ou outros meios de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender às solicitações de serviço de táxi da CONTRATANTE, que serão realizadas por meio de ligações telefônicas, podendo haver agendamento de data e horário para atendimento.

2.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar os meios para contatos/solicitações do CAU/MG, mesmo em caso de dificuldades/problemas técnicos em suas instalações, como, por exemplo, congestionamento/excesso de demanda da central telefônica, a fim de não prejudicar o atendimento das chamadas de táxis.

2.6.2 O táxi deverá apresentar-se no local indicado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) minutos, após solicitação feita por telefone ou meio eletrônico pelo gestor do contrato.

2.6.3 Será considerado o cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para o CONTRATANTE.

- 2.6.4 O usuário deverá ser aguardado pelo prazo de 10 (dez) minutos, e transcorrido tal prazo sem a chegada do usuário para início da corrida, o taxista poderá cancelar a solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.7 O taxímetro somente será ligado, para registro do valor do deslocamento, na presença do usuário do serviço, após seu embarque no veículo e apresentação do “voucher” devidamente assinado e carimbado pelo responsável para autorizar a utilização do táxi.
- 2.8 Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, nem taxa de bagagem, de agendamento prévio ou utilização de Bandeira II pelo transporte de mais de 3 passageiros.
- 2.9 Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.
- 2.10 O voucher deverá conter os números de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; nome e assinatura do servidor/usuário transportado, bem como o valor total da corrida, sendo que o desconto será computado no valor total da nota fiscal/fatura apurado mensalmente.
- 2.11 O voucher deverá conter duas vias. A primeira via ficará com a CONTRATADA e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado.
- 2.12 A CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE um relatório dos atendimentos realizados, juntamente com a primeira via dos vouchers respectivos, acompanhado da nota fiscal de pagamento.
- 2.13 A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.
- 2.14 Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores. O transporte dos usuários do serviço deverá ser efetuado com zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do contrato veículos:
- 3.1.1 Táxi convencional modelos de porte pequeno, médio ou grande, com 04 (quatro) portas laterais, capacidade para 04 (quatro) passageiros, além do motorista, no mínimo;
- 3.1.2 Com até 05 (cinco) anos de uso, contados a partir da emissão do primeiro CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos;
- 3.1.3 Com a permissão e alvará de tráfego válidos;

3.1.4 Dotados de sistema de rádio transceptor interligado à central de rádio operada pela CONTRATANTE, ou de outro meio de comunicação;

3.1.5 Equipados com taxímetros aferidos (selo) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e com o selo de fiscalização e vistoria do Departamento de Concessão de Permissões (DCP);

3.1.6 Caixa luminosa com a palavra “táxi” centralizada sobre o teto.

3.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições técnicas, com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), devidamente identificados e em perfeito estado de conservação e limpeza;

3.3 Todos os veículos disponibilizados deverão estar com o seguro obrigatório, documentação de licenciamento em dia e apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

3.4 Os veículos constantes da relação fornecida pela CONTRATADA poderão ser vistoriados pela CONTRATANTE, visando verificar se atendem às condições constantes dos subitens 5.1 e 5.3 deste instrumento. Caso haja alguma não conformidade, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a pendência;

3.5 É de responsabilidade da CONTRATADA que todos os veículos que componham a frota estejam com toda a documentação e demais obrigações junto aos órgãos de fiscalização devidamente atualizadas.

3.6 Caso ocorra reclamação e/ou recusa de veículo por parte do usuário, a CONTRATANTE fará o registro da ocorrência, informará e solicitará, formalmente, providências à CONTRATADA e, caso o veículo seja reincidente sob a mesma alegação, este será imediatamente descredenciado pela contratante e a CONTRATADA sujeitar-se-á às Sanções previstas em Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto será recebido da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente - O recebimento provisório do serviço será realizado pelo fiscal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, com a formalização de Termo de Recebimento Provisório

4.1.2 Definitivamente - O fiscal do Contrato, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, de posse da Nota Fiscal, procederá à verificação da conformidade de seu valor e demais requisitos inerentes à contratação, de modo a permitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a emissão do Relatório de Recebimento, demonstrando que o serviço foi executado em conformidade às exigências do contrato e o conseqüente ateste da Nota Fiscal e envio à Gerência Administrativa e Financeira para fins de liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____, conforme abaixo especificado:

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade anual estimada	Total Estimado
Valor para a Bandeirada (R\$)			
Valor para o Km percorrido Bandeira 1 (R\$)			
Valor para o Km percorrido Bandeira 2 (R\$)		-	
Valor para Hora Parada (R\$)		-	
Taxa de Administração (apenas para Cooperativas) (%)			
Valor Global Anual			R\$.....
Percentual de Desconto (%)		%
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Com a aplicação do percentual de desconto sobre o custo global estimado)			R\$.....,....

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 O valor consignado no contrato será corrigido conforme a alteração da Tabela Tarifária de Táxi, por meio de ato do Poder Executivo respectivo.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do CAU/MG, para o exercício de 2016, nas classificações abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.022	Serviços de Transportes Urbanos
------------------------	---------------------------------

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os preços das corridas de táxis serão cobrados de acordo com os valores constantes da tabela de preços expedida pelos órgãos e entidades competentes em cada município de prestação dos serviços.

7.1.1 Os valores correspondentes à bandeirada, quilômetro percorrido na bandeira I, quilômetro percorrido na bandeira II e hora parada serão cobrados de acordo com a Tabela Tarifária de Táxi, vigente a época da formulação das propostas, que é fixada através de norma do Poder Executivo de cada município.

7.1.2 A CONTRATADA deverá indicar, para os serviços, o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo a tabela de preços expedida pelos órgãos e entidades competentes em cada município de prestação dos serviços.

- 7.2 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos serviços durante todo o período contratual.
- 7.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 7.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.8.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 7.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, nos termos legais, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo ~~aditivo~~.

8.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.1 Disponibilizar veículos táxis para prestar serviço à contratante, devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- 9.1.2 Manter os veículos com o taxímetro aferido pelo INMETRO;
- 9.1.3 Diligenciar junto aos permissionários taxistas associados e respectivos condutores para que todos:
- 9.1.3.1 Apresentem os veículos limpos em excelentes condições de manutenção;
 - 9.1.3.2 Não procedam ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente.
- 9.1.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.1.5 Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados com sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 9.1.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- 9.1.7 Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento;
- 9.1.8 Fornecer, quando da assinatura do contrato, listagem contendo dados dos veículos (placa, prefixo, modelo, marca, ano de fabricação) e cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos;
- 9.1.9 Seguir as normas que regulamentam a profissão de taxista (motorista) e os Serviços de táxi, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e legislação local, bem como Lei 9.503/1977 - Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.1.10 Aferir os taxímetros, de acordo com o calendário estabelecido pelo órgão ou entidade competente, quando houver reajuste das tarifas ou de acordo com a Legislação vigente;
- 9.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93, informando os dados e contatos do mesmo;
- 9.1.12 Disponibilizar à CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força de norma do Poder Executivo competente, publicado no diário oficial;
- 9.1.13 Atender, tempestivamente, às solicitações de serviço de táxi efetuadas pelo servidor do CAU/MG, no prazo máximo de 15 minutos;
- 9.1.14 Confeccionar e fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, os “vouchers” para autorização e comprovação de utilização do serviço, nos quais deverão estar grafados seu nome como cliente;
- 9.1.15 Encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução do serviço, nota/fatura/RPA acompanhadas dos “vouchers” e de relatório dos atendimentos realizados, contendo os dados relativos, tais como: nº do “voucher”, percurso, valor do serviço por corrida e somatório do período;
- 9.1.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus cooperativados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens da União e de terceiros;
- 9.1.17 Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada da CONTRATANTE a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro;
- 9.1.18 Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro

durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

9.1.19 Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

9.1.20 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

9.1.21 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CAU/MG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

9.1.22 Não cobrar serviços não solicitados e expressamente autorizados pelo CAU/MG;

9.1.23 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao CAU/MG ou a terceiros por seus cooperativados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos (táxis), devendo ser restituídos à CONTRATANTE imediatamente;

9.1.25 Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;

9.1.26 Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na utilização e no faturamento dos serviços;

9.1.27 Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao servidor usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

9.1.28 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período da contratação;

9.1.29 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CAU/MG ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes destes erros, omissões ou irregularidades.

9.1.30 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

9.2.2 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais /Faturas/RPA, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.2.4 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de Servidor previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

9.2.5 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9.2.6 Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.2.7 Entregar, no ato do embarque do usuário, o “voucher” devidamente preenchido e autorizado por servidor credenciado;

9.2.8 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do CAU/MG

para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.3 OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

- 9.3.1 Cumprir as leis de trânsito;
- 9.3.2 Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- 9.3.3 Prestar o serviço solicitado, obedecendo ao roteiro determinado pelo solicitante, sugerindo alternativa
- 9.3.4 Menos onerosa ou de maior rapidez;
- 9.3.5 Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade e Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV do veículo;
- 9.3.6 Zelar pela segurança dos usuários transportados;
- 9.3.7 Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas;
- 9.3.8. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço;
- 9.3.9 Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 9.3.10 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- 9.3.11 Solicitar ao usuário "voucher" devidamente preenchido, assinado e carimbado;
- 9.3.12 Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- 9.3.13 Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- 9.3.14 Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida).

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:

I- Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

II - Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

B) Multa de 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato, para os seguintes casos:

I - para cada 1% (um por cento) de corridas com atrasos no atendimento no período faturado, sem prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão no item 1 do Acordo de Nível de Serviço constante no Anexo I;

II - para cada 0,5% (meio por cento) de corridas não atendidas no período faturado, sem

prejuízo da glosa aplicada decorrente da previsão no item 3 do Acordo de Nível de Serviço constante no Anexo I;

III - adulteração dos relatórios com intuito de beneficiar a CONTRATADA;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

10.3 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, salvo o estipulado no item acima, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, implicará na aplicação de multa 0,3% (zero vírgula três por cento) da fatura mensal, por dia de descumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993;

10.6 As notificações e respostas poderão se dar via e-mail previamente acordado e conforme conveniência das partes.

10.7 A ausência de apresentação de justificativas ou não aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE importará na ratificação dos termos da notificação e aplicação das sanções previstas.

10.8 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão deixar de ser aplicadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

10.9 Na aplicação das penalidades previstas no contrato e no instrumento convocatório será considerada pelo CONTRATANTE, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplica-las se admitidas as justificativas apresentadas de forma antecipada pela mesma.

10.10 Os valores das multas devidas e dos prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos a seu favor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou deduzidos da garantia prestada, ou se houver diferença, descontados dos pagamentos a serem realizados ou, ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.11 A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 10.4.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA.

12.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

12.4 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa e Financeira e a fiscalização por servidor designado na assinatura do Contrato, aos quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

13.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, devendo a verificação da adequação da execução dos serviços ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento, especialmente considerando o disposto no ANS especificado no ANEXO I.

13.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa e Financeira e fiscalização pelo servidor _____, CPF _____, aos quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

16.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerai- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, MG de de 2016.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

ANEXO I- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM DE AVALIAÇÃO		NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	GLOSA
1	Tempo de atendimento da solicitação	Táxi disponibilizado no endereço determinado em até 15 (quinze) minutos após a solicitação	Tempo de disponibilização do táxi no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do táxi e disponibilização de relatório com as ocorrências	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da corrida
2	Disponibilidade da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação	Disponibilidade ininterrupta da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação	Indisponibilidade da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação , ressalvada as situações necessárias para manutenção e	Registro existente na central telefônica da CENTRAL TELEFÔNICA ou outro meio de comunicação e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por

			atualização especificadas no TR	ocorrências	minuto de indisponibilidade ou fração
3	Atendimento da solicitação	Atendimento de todas as solicitações	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do táxi não ocorrer em até 20 (vinte) minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do táxi e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida

4	Taxista	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral, de acordo com nota da avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida
5	Táxi	Táxi em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene	Táxi não atende as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 4 (quatro)	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	10% (dez por cento) do valor da corrida

